

COMUNICADO Nº 002/2021 - JUR/FENAPEF

A FENAPEF, informa sobre Pensão por morte do Policial Federal, conforme assessoria jurídica da Federação.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2021.

Pensão por morte do policial federal. Escritório Antonio Rodrigo Advocacia Associada

VALOR TOTAL DA PENSÃO POR MORTE

- 1. A pensão por morte percebida pelos dependentes do policial federal considera quatro circunstâncias para aferir o valor que será destinado aos beneficiários: o fato de a morte ter ocorrido em exercício ou em razão da função policial, a remuneração do cargo, a quantidade de dependentes e o montante de aposentadoria a que teria direito se fosse aposentado no momento do óbito.
- 2. Assim, ficam as situações possíveis:
 - a) Caso tenha falecido em serviço ou em razão dele: será equivalente à remuneração do cargo que ocupava. Fundamento: art. 10, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019;
 - b) Caso tenha falecido por outro motivo enquanto ainda na ativa: será equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) da aposentadoria que faria jus caso fosse aposentado por incapacidade permanente no instante do falecimento,







acrescido de 10% (dez inteiros por cento) por cada beneficiário, até o máximo de 100% (cem inteiros por cento). Importante destacar que as cotas de 10% (dez inteiros por cento) cessarão à medida que os beneficiários forem perdendo esta qualidade. Fundamento: art. 23, caput e §1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019;

- c) Caso tenha falecido por outro motivo enquanto aposentado: será equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) da aposentadoria, acrescido de 10% (dez inteiros por cento) por cada beneficiário, até o máximo de 100% (cem inteiros por cento). Importante destacar que as cotas de 10% (dez inteiros por cento) cessarão à medida que os beneficiários forem perdendo esta qualidade. Fundamento: art. 23, caput e §1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- d) EXCEÇÃO: nas situações das alíneas b e c acima, se existir dependente inválido ou com deficiência intelectual no momento do falecimento, a pensão será de 100% (cem inteiros por centos) até o limite máximo de benefício do Regime Geral de Previdência Social e 50% (cinquenta inteiros por cento) acrescidos de 10% (dez inteiros por cento) por cada dependente, até o limite de 100% (cem inteiros por cento), dos valores que o ultrapassarem. Caso a invalidez ou deficiência intelectual cessem, o valor da pensão será calculado conforme as regras das alíneas b ou c, a depender do caso. Fundamento: art. 23, §2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.









BENEFICIÁRIOS II.

- A Reforma de Previdência promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 igualou o regramento dos beneficiários e da duração do recebimento de pensão por morte com o já em vigor no Regime Geral de Previdência Social, inexistindo tratamento diferenciado entre o serviço público federal e o privado. Desta forma, caso haja posterior alteração nas normas do RGPS, ela será automaticamente aplicada às futuras pensões de policiais federais.
- Para se definir quais dependentes terão direito ao benefício, 4. dividem-se os possíveis pensionistas em três classes distintas. A análise das categorias de beneficiários é sucessiva e as anteriores excluem a possibilidade de concessão de benefício às posteriores. O valor destinado a cada membro do grupo é uma divisão igualitária do valor total da pensão, definida nos termos do tópico I, dividido pela quantidade de pessoas existentes no grupo.
- Frisa-se, ainda, que, se algum beneficiado perder esta qualidade, o cálculo do benefício é refeito e é rateado em cotas iguais aos remanescentes.
- Os grupos são compostos pelas seguintes pessoas: 6.
 - a) Grupo 1: cônjuge¹, ex-cônjuge que receba pensão alimentícia, companheiro, companheira², filho não emancipado menor de 21 (vinte e um) anos, filho inválido ou que tenha deficiência









intelectual ou mental ou deficiência grave, enteado e menor tutelado constante no assento funcional do servidor3. Fundamento: art. 16, l, e art. 76, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.213/1991;

- b) Grupo2: pais que comprovem dependência econômica. Fundamento: art. 16, II e §4º da Lei nº 8.213/1991;
- c) Grupo 3: irmão não emancipado menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que comprove dependência econômica. Fundamento: art. 16, III e §4º da Lei nº 8.213/1991.

¹O casamento deve ter ocorrido pelo menos 2 (dois) anos antes do falecimento para que faça jus à

³ Enteado e menor tutelado devem comprovar









² Companheiro e companheira devem comprovar união estável por pelo menos 2 (dois) anos no momento do falecimento, sendo vedada a prova exclusivamente testemunhal.



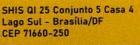
DURAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE III.

- É importante esclarecer que o recebimento da pensão por cada 7. beneficiário é independente dos demais e diz respeito apenas à sua situação em particular. Desta forma, é possível, em uma situação concreta, que o ex-cônjuge deixe re receber sua cota, mas o filho receba a sua vitaliciamente. O número de beneficiários afeta somente a divisão dos valores destinados a cada um.
- Assim, para fins didáticos, agrupar-se-á os beneficiários que gozam 8. de circunstâncias equivalentes, apenas deixando claro que a análise de quem deverá ser agraciado com a pensão deve ser feita com base nas explanações do tópico II.

Ficam assim: 9.

- ex-cônjuge que receba pensão a) Cônjuge, permanente, companheiro, companheira de alimentícia policial que tenha falecido no exercício ou em razão da função pública: pensão vitalícia. Fundamento: art. 10, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- pensão alimentícia receba ex-cônjuge que b) Cônjuge, permanente, companheiro, companheira de policial que tenha falecido por motivos diversos caso o policial ainda tenha vertido 18 (dezoito) ou mais contribuições previdenciárias: pensão com prazo a depender da idade do beneficiário no momento do óbito, de acordo com a tabela a seguir.











Fundamento: art. 77, § 2º, V, c, da Lei nº 8.213/1991;

IDADE DO PARCEIRO	DURAÇÃO DA PENSÃO
Menor que 21 anos	3 anos
Entre 21 e 26 anos	6 anos
Entre 26 e 29 anos	10 anos
Entre 30 e 40 anos	15 anos
Entre 41 e 43 anos	20 anos
44 anos ou mais	Vitalícia

- c) Cônjuge, ex-cônjuge que receba pensão alimentícia permanente, companheiro, companheira de policial que tenha falecido por motivos diversos se o casamento ou a união estável tiverem se iniciado há menos de 2 (dois anos) ou caso o policial ainda não tenha vertido 18 (dezoito) contribuições previdenciárias: pensão por 4 (quatro) meses. Fundamento: art. 77, § 2º, V, b, da Lei nº 8.213/1991;
- d) Cônjuge, ex-cônjuge que receba pensão alimentícia permanente, companheiro, companheira de policial que tenha falecido por motivos diversos, mas que sejam inválidos ou com deficiência, caso o policial ainda tenha vertido 18 (dezoito) ou mais contribuições previdenciárias: a pensão durará até o momento da cessação da invalidez ou da deficiência, respeitando o tempo mínimo exposto na tabela da alínea b. Fundamento: art. 77, § 2º, V, a, da Lei nº 8.213/1991;





- e) Ex-cônjuge que receba pensão alimentícia temporária: a pensão por morte permanecerá até o limite temporal da pensão alimentícia. Fundamento: art. 76, § 3º, da Lei nº 8.213/1991;
- menores tutelados e irmãos f) Filhos. enteados, emancipados menores de 21 anos: pensão até completar 21 (vinte e um) anos, independentemente de frequência em curso de nível superior. Fundamento: art. 77, § 2º, II, da Lei nº 8.213/1991;
- g) Filhos, enteados, menores tutelados e irmãos inválidos ou com que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave: a pensão será devida até a cessação da invalidez ou da deficiência. Fundamento: art. 77, § 2º, III, da Lei nº 8.213/1991;
- h) Pais: pensão vitalícia. Fundamento: art. 77, § 2º, I, da Lei nº 8.213/1991.









IV. AVISO LEGAL

10. O presente informativo aborda apenas as regras gerais com o fim de situar os policiais federais e suas famílias no regramento atual sobre pensão por morte para que tenham noção dos direitos de que são titulares. Ressalta-se que a legislação previdenciária é deveras extensa e intrincada, sendo possível que casos específicos se enquadrem em normas aqui não explicitadas. Por isso, é sempre necessário o acompanhamento de profissional qualificado caso o interessado entenda que esteja sendo tolhido de algo a que a lei lhe garanta.

Atenciosamente,

Flávio Werneck Meneguelli

Diretor Jurídico

